

PORTARIA TRT18ª GP/SGJ Nº 43/2016 *



GABINETE DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

* Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria GP/CSS nº 1066/2023

Institui a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.474/2016,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência, encartados pela Constituição Federal no caput de seu artigo 37;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer à sociedade serviços judiciais e administrativos de qualidade, de forma a atender à missão institucional do Tribunal;

CONSIDERANDO que, para atingir tal desiderato, torna-se necessário informar e facilitar o acesso dos cidadãos aos múltiplos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e, ao mesmo tempo, garantir eficiência, transparência e qualidade ao atendimento;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que institui a Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO, por fim, as metodologias para a elaboração e disseminação da Carta de Serviços ao Cidadão, disponibilizada pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) por meio de manuais específicos, a exemplo do Guia Metodológico para edição de “Carta de Serviços ao Cidadão”, editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (disponível no Portal da Gestão Pública: www.gespublica.gov.br),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em anexo, a ser disponibilizada no Portal do Tribunal na internet, com o objetivo de informar e facilitar o acesso do usuário aos serviços prestados, bem como conferir publicidade aos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. *(Artigo alterado pela Portaria TRT18 GP/SGJ Nº 1192/2019)*

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário conterà informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I – serviços oferecidos;

II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III – principais etapas para processamento do serviço;

IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V – forma de prestação do serviço; e

VI – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

VII – compromissos e padrões de qualidade dos atendimentos relativos aos seguintes aspectos:

a) prioridades de atendimento;

b) previsão de tempo de espera para atendimento;

c) mecanismos de comunicação com os usuários;

d) procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

e) mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

(Artigo alterado pela Portaria TRT18 GP/SGJ Nº 1192/2019)

Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário será atualizada sempre que houver acréscimo, modificação ou supressão de serviços prestados pelo Tribunal. *(Artigo alterado pela Portaria TRT18 GP/SGJ Nº 1192/2019)*

“Art. 4º A incumbência de atualizar o rol de serviços prestados pelo Tribunal ficará a cargo do Comitê de Comunicação e Transparência, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP/CCS/OUV nº 612/2023. *(Artigo alterado pela Portaria TRT18 GP/CSS Nº 1066/2023)*

Art. 5º Sempre que houver modificação dos serviços contidos na Carta, a unidade responsável pela alteração deverá informá-la ao Coordenador(a) do Comitê de Comunicação e Transparência. *(Artigo alterado pela Portaria TRT18 GP/CSS Nº 1066/2023)*

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia e Informação tem o prazo de 15, a partir da publicação para disponibilizar a Carta de Serviços no Portal do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente